



EDITAL DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

PROCESSO	Processo Administrativo 08/2026 Pregão Eletrônico 05/2026
OBJETO	Sistema de Registro de Preços para aquisição de produtos de panificação, lanches, salgados e itens correlatos, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Ubá, incluindo eventos oficiais, reuniões institucionais e atividades administrativas.
PRAZO DE VIGÊNCIA	O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
ITENS	A licitação será composta por 12 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, sendo facultado ao licitante apresentar proposta para quantos itens houver interesse.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 113.492,20 (cento e treze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos).
SESSÃO PÚBLICA E LANCES	07 de abril de 2026 às 09h00 Plataforma AMM Licita - https://ammlicita.org.br/
PROPOSTAS	Até 07 de abril de 2026 às 08h50
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS	Licitação exclusiva para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

SUMÁRIO

1. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	6
6. FASE DE JULGAMENTO	7
7. FASE DE HABILITAÇÃO	8
8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	9
9. CADASTRO RESERVA	10
10. RECURSOS	10
11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	10
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	12

ANEXOS

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

1. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br>), na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação"), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

1.2. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema, sendo as respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

1.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.5. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem credenciados na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br>), onde ocorrerá a sessão pública.

2.2. A Plataforma AMM LICITA é operada por entidade privada e poderá possuir custos associados à participação do fornecedor, conforme os planos e condições comerciais por ela estabelecidos, os quais são de inteira responsabilidade do licitante, não se confundindo com quaisquer taxas ou encargos da Administração Pública. Recomenda-se que o licitante, previamente à participação no certame, entre em contato diretamente com a plataforma, a fim de obter informações detalhadas sobre os planos disponíveis e identificar aquele mais adequado ao seu perfil de participação, inclusive quanto à possibilidade de cadastramento ou adesão específica para participação em apenas uma licitação. A Administração Pública não se responsabiliza por eventuais custos, tarifas, planos ou condições comerciais praticadas pela plataforma, tampouco por negociações realizadas entre o licitante e a entidade gestora do sistema.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. Também é de responsabilidade manter atualizados e corretos seus dados cadastrais nos sistemas utilizados, devendo proceder à imediata correção de eventuais inconsistências ou desatualizações, sob pena de desclassificação na fase de habilitação.

2.4. A participação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, sendo concedido tratamento favorecido nos limites previstos nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015. A obtenção do benefício referente ao item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

2.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

2.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

2.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

2.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

2.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

2.5.6. constituída sob a forma de cooperativas;

2.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

2.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

2.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

2.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. pessoas físicas ou jurídicas que não atendam às condições deste edital e de seus anexos;

2.6.2. sociedades cuja atividade seja incompatível com o objeto licitado;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.5. empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. em razão de serem serviços comuns e não complexos, pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.12. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até 10 (dez) minutos antes da data e do horário estabelecidos para a abertura da sessão pública. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.1.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.1.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.1.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. A prestação de informações falsas ou inexatas nas declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

3.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada no sistema eletrônico. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico com a descrição do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e este edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos (EPIs) ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela administração por parte da Contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

4.6.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição ou;

4.6.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A presente licitação será aberta automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital. Até esse momento, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e, quando cabível, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Durante a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado. Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do item, de forma sucessiva e sempre inferiores ao último lance apresentado pelo próprio licitante, respeitado o intervalo mínimo de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.4. O modo de disputa adotado será o aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada por períodos sucessivos de 02 (dois) minutos sempre que houver lance apresentado nos últimos 02 (dois) minutos do período em curso, inclusive lances intermedíários.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores, informando, em tempo real, o menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Havendo empate entre propostas de valores idênticos não seguidos de lances, o sistema eletrônico procederá ao desempate com base nos critérios previstos da Lei nº 14.133/2021, conforme informações previamente declaradas pelos licitantes no momento do cadastramento da proposta. Persistindo a equiparação após a aplicação dos referidos critérios, o desempate será realizado por sorteio automático, público e aleatório, por meio do sistema eletrônico.

5.7. Durante a etapa competitiva, em caso de desconexão do pregoeiro, o sistema poderá permanecer acessível para recepção de lances. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação oficial do fato na plataforma.

5.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.8.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.8.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

5.8.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.8.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.9.1. empresas estabelecidas no território do estado do órgão da administração pública licitante;

5.9.2. empresas brasileiras;

5.9.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

5.9.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, e persistindo o empate, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio automático na plataforma, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.12. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.14. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.15. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.16. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de propostas, lances e julgamento.

6.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e documentação exigida, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União.

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 33 ao 39 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que:

6.10.1. contiverem vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.10.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6.10.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço (valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração), ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executibilidade da proposta.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico na plataforma AMM Licita, no prazo de até 02 (duas) horas a partir da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado por igual período a critério desse.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração, conforme modelo constante no Anexo deste Edital, de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, conforme modelo constante no Anexo deste Edital, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados ao sistema, pelos licitantes.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme o art. 64 da Lei 14.133/21, art. 64, e art. 39, §4º da IN 73/2022:

7.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o(s) agente(s) responsável(s) pela contratação poderá(ão) sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Findo o prazo assinalado no item 7.4, sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

7.21. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada no Termo de Referência, anexo deste Edital, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que haja alguma restrição.

7.22. Caso haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante antes de findado o prazo inicial e mediante apresentação de justificativa.

7.23. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data da divulgação do resultado da fase de habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o respectivo acompanhamento.

7.24. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal de que trata a condição, conforme § 4º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

7.25. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4º, § 5º, do Decreto nº 8.538/2015.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

8.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ARP em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata esse item aceitar a contratação, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

8.3.1. convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram a sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

8.3.2. adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Esta regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 8.3.1.

8.5. A ata de registro de preços, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica.

8.6. As informações do preço registrado, com a indicação dos fornecedores serão enviadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

9. CADASTRO RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

9.1.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5. A verificação da conformidade das propostas, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10. RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação e extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos www.uba.mg.leg.br e www.ammlicita.org.br.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

11.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.6. deixar de apresentar amostra;

11.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.11. fraudar a licitação

11.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.13. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.14. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.15. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.16. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.17. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5 a 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 a 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5 a 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.2.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Demais infrações não contempladas neste tópico específico do Edital se encontram descritas em Termo de Referência.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.6. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135, da Lei nº 14.133.

12.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM) (<https://ammlicita.org.br>).

24 de março de 2026

José Maria Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Ubá



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento tem por finalidade subsidiar a aquisição de produtos de panificação, lanches, salgados e itens correlatos, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Ubá, incluindo eventos oficiais, reuniões institucionais e atividades administrativas. Os itens são amplamente disponíveis no mercado, com padrões usuais de fornecimento e que deverão seguir as especificações técnicas, quantidades e condições constantes neste documento e conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Quant.	Med.	Valor Unit.	Valor Total
01	Bolo de cenoura, preparado com utilização de cenoura <i>in natura</i> (vedado o uso exclusivo de misturas industrializadas prontas), sem recheio, com cobertura de chocolate elaborada com cacau ou chocolate, aplicada sobre o produto de forma uniforme, fornecido em porções de aproximadamente 50g e acondicionadas coletivamente em bandejas.	40	kg	R\$ 42,07	R\$ 1.682,60
02	Salgado assado tipo hambúrguer, contendo no mínimo bife de hambúrguer 100% bovino, com peso entre 80g e 120g, fatia de presunto, fatia de queijo tipo muçarela e fatia de tomate, peso total da unidade entre 170g e 200g, produto fresco e embalado individualmente.	2.000	un	R\$ 9,37	R\$ 18.740,00
03	Sanduíche tipo mini hambúrguer, preparado com pão de hambúrguer de aproximadamente 25g por unidade, com textura macia e sem sinais de ressecamento, recheado com bife de hambúrguer 100% bovino, queijo tipo muçarela, folha de alface, fatia de tomate e maionese, produto fresco e acondicionados coletivamente em bandejas.	400	un	R\$ 4,73	R\$ 1.892,00
04	Pão de queijo tipo lanche, assado, elaborado à base de polvilho e queijo, contendo 2 unidades por porção, boa aparência, casca levemente crocante e interior macio, com textura aerada e sem aspecto ressecado ou borrachudo, com peso aproximado de 80g por unidade e acondicionadas coletivamente em bandeja.	250	porção c/ 2 un	R\$ 7,44	R\$ 1.860,00
05	Pão de queijo tipo coquetel, assado, elaborado à base de polvilho e queijo, com peso unitário aproximado de 20g por unidade, com tamanho uniforme, boa aparência, casca levemente crocante e interior macio, com textura aerada e sem aspecto ressecado ou borrachudo, acondicionadas coletivamente em bandejas.	40	kg	R\$ 48,61	R\$ 1.944,40
06	Pão de sal do tipo francês/branco, com aproximadamente 50g por unidade, elaborado à base de farinha de trigo, água, fermento biológico e sal, assado uniformemente, com crosta dourada e crocante, miolo macio e aerado e sem resquícios de fermentação.	550	kg	R\$ 21,52	R\$ 11.836,00
07	Salgados assados tipo coquetel, com peso unitário aproximado entre 20g e 30g, com tamanho uniforme, boa aparência, massa íntegra e bem assada, com textura macia internamente e levemente dourada externamente, sem áreas cruas ou excessivamente ressecadas, com recheio proporcional ao tamanho da unidade. Variedades: mini pizza, pastel de frango, empada e esfirra (carne, frango ou queijo), dentre outros similares. A escolha dos tipos e quantitativos a serem fornecidos em cada solicitação caberá à Administração.	180	kg	R\$ 39,35	R\$ 7.083,00
08	Salgados fritos tipo coquetel, com peso unitário aproximado entre 15g e 25g, com tamanho uniforme, boa aparência, massa íntegra e recheio proporcional, fritura por imersão, sem aspecto encharcado ou excesso de gordura, acondicionadas coletivamente em bandejas. Variedades: coxinha de frango, risole de milho ao molho branco, risole de carne moída, cigarrete, quibe de carne moída, bolinha de presunto e muçarela e bolinha de queijo, dentre outros similares. A escolha dos tipos e quantitativos a serem fornecidos em cada solicitação caberá à Administração.	180	kg	R\$ 61,40	R\$ 11.052,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

09	Sanduíche preparado com pão de batata recheado com patê de frango, com peso aproximado de 25g por unidade, devendo o patê ser elaborado com frango desfiado, maionese e temperos, apresentando textura cremosa e homogênea, acondicionados em bandejas coletivas.	800	un	R\$ 4,39	R\$ 3.512,00
10	Sanduíche preparado com pão de batata recheado com patê de frango, contendo 2 unidades por porção, com peso aproximado de 25g por unidade, devendo o patê ser elaborado com frango desfiado, maionese e temperos, apresentando textura cremosa e homogênea, acondicionadas conjuntamente por porção.	1.000	porção c/ 2 un	R\$ 8,47	R\$ 8.470,00
11	Sanduíche preparado com pão de sal tipo francês, com aproximadamente 50g por unidade, devendo o pão apresentar características de produto fresco, com crosta levemente crocante e miolo macio, recheado com presunto e queijo tipo muçarela, contendo aproximadamente 15g de cada ingrediente e embalado individualmente.	1.500	un	R\$ 6,22	R\$ 9.330,00
12	Sanduíche natural preparado com pão recheado com peito de frango desfiado, maionese (vedada a utilização de maionese caseira, devendo ser utilizada maionese industrializada devidamente regularizada junto aos órgãos sanitários competentes), cenoura ralada, tomate picado, cebolinha e alface, acondicionado individualmente.	3.000	un	R\$ 12,03	R\$ 36.090,00

1.2. Os produtos, objeto da presente contratação, são caracterizados como bens comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A contratação terá natureza de aquisição de bens de consumo sob demanda, sendo os serviços executados conforme necessidade da Câmara Municipal de Ubá e mediante solicitações formais da Administração, observados os prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. A presente contratação será realizada sob o Sistema de Registro de Preços, tendo a Câmara Municipal de Ubá como único órgão gerenciador, não havendo órgãos participantes. Nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021, deixa-se de realizar o procedimento público de intenção de registro de preços, considerando a inexistência de previsão de participação de outros órgãos ou entidades no planejamento da contratação.

1.5. Fica vedada a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, em razão das características específicas do objeto, especialmente sua natureza perecível, o fornecimento sob demanda e a vinculação direta ao consumo institucional da Câmara Municipal de Ubá. Os quantitativos registrados foram dimensionados com base no histórico de consumo da Administração, não sendo compatíveis com eventual ampliação decorrente de adesões externas, sob pena de comprometimento da execução contratual e da qualidade dos produtos.

1.6. A formalização da relação entre a Administração e a(s) empresa(s) vencedora(s) dar-se-á mediante celebração de Ata de Registro de Preços, instrumento que será regido pela Lei nº 14.133, pelas cláusulas pactuadas e pelas normas de direito público aplicáveis com validade de 12 meses e podendo ser prorrogado, por igual período, conforme art. 84 da referida lei. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, de forma sucessiva, até o limite máximo de 10 (dez) anos, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação estará condicionada à demonstração de vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições iniciais de habilitação e qualificação, bem como ao interesse público devidamente motivado.

1.7. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui o processo administrativo nº 08/2026, observando a proporcionalidade entre a complexidade da demanda e o detalhamento necessário para a devida instrução processual. Eventuais divergências, inconsistências ou variações de valores, quantitativos, especificações técnicas ou demais informações entre o Estudo Técnico Preliminar e o presente Termo de Referência não caracterizam falha de planejamento ou vício procedimental, mas decorrem do processo natural, legítimo e esperado de revisão, amadurecimento e consolidação das informações ao longo da fase preparatória da contratação. Para todos os efeitos jurídicos, administrativos e operacionais, deverão prevalecer as especificações, condições, parâmetros e valores estabelecidos neste Termo de Referência, por representarem a versão final validada pela Administração, apta a orientar a licitação, a contratação e a execução do objeto.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da presente contratação encontra-se devidamente analisada e fundamentada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar elaborado no âmbito do Processo Administrativo nº 08/2026, o qual integra os autos, este Termo de



Referência se vincula e fundamenta a presente contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Com essa decisão pretende-se evitar a duplicidade desnecessária de informações, sem prejuízo da clareza, da transparência e da adequada compreensão do objeto contratado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de produtos de panificação, lanches e salgados, destinados ao atendimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Ubá, incluindo suporte às sessões legislativas, reuniões institucionais, audiências públicas, eventos oficiais, atividades administrativas internas e ações promovidas pela Escola do Legislativo.

3.2. Os itens objeto da contratação caracterizam-se como bens de consumo de natureza perecível, destinados ao consumo imediato, não sendo passíveis de estocagem prolongada, cuja vida útil se encerra com sua utilização nas atividades institucionais da Administração. Trata-se de produtos de consumo eventual e variável, diretamente vinculados à dinâmica das atividades legislativas e administrativas, conforme histórico de consumo e projeções de demanda constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. A solução foi estruturada considerando o fornecimento parcelado e sob demanda, ao longo da vigência contratual, mediante emissão de ordens de fornecimento, de acordo com as necessidades efetivas da Administração. Tal modelagem busca assegurar flexibilidade operacional, adequação às variações de demanda e otimização dos recursos públicos, evitando aquisições desnecessárias ou desperdício de produtos perecíveis.

3.4. A execução da solução compreende o fornecimento dos produtos prontos para consumo, observadas as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições de preparo, acondicionamento e transporte estabelecidas neste Termo de Referência, devendo os itens ser entregues em condições adequadas de consumo, higiene e apresentação.

3.5. A solução contempla as seguintes etapas funcionais:

3.5.1. preparo e/ou produção dos alimentos pela contratada, em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e normas sanitárias aplicáveis;

3.5.2. acondicionamento adequado dos produtos, em embalagens individuais ou coletivas, conforme a natureza de cada item, de modo a garantir a integridade, higiene e conservação até o momento da entrega;

3.5.3. transporte dos produtos até as dependências da Câmara Municipal de Ubá, em condições adequadas de conservação, especialmente quanto à proteção contra contaminação, variações de temperatura e deterioração;

3.5.4. entrega dos itens conforme quantitativos e especificações constantes das ordens de fornecimento emitidas pela Administração;

3.5.5. recebimento e conferência dos produtos pela Administração, com verificação das condições de qualidade, quantidade, apresentação e conformidade com as especificações contratuais;

3.5.6. consumo imediato dos produtos no âmbito das atividades institucionais da Câmara Municipal, incluindo sessões legislativas, reuniões, eventos institucionais e rotinas administrativas;

3.5.7. realização de novos fornecimentos sob demanda, conforme a necessidade institucional ao longo da vigência contratual.

3.6. A solução adotada permite maior aderência à natureza variável da demanda institucional, assegura o fornecimento de produtos frescos e adequados ao consumo, promove a racionalização dos procedimentos administrativos e reduz riscos de descontinuidade no suporte às atividades legislativas e administrativas, garantindo eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender integralmente às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ubá, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta o presente Termo de Referência, assegurando o fornecimento contínuo, regular e adequado de produtos de panificação, lanches e salgados destinados ao suporte das atividades legislativas, administrativas e institucionais.

4.2. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) possuir capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, especialmente quanto à produção, manipulação, acondicionamento e transporte de alimentos prontos para consumo, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, dispondo de profissionais qualificados e estrutura compatível com a complexidade, os prazos e os padrões de qualidade exigidos, sendo responsável(s) por todos os insumos, materiais, equipamentos e recursos necessários à plena execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

4.3. Os produtos fornecidos deverão ser preparados com matérias-primas de qualidade, em condições higiênico-sanitárias adequadas, devendo apresentar características de produto fresco e próprio para consumo. Sempre que aplicável, os alimentos deverão ser preparados no mesmo dia do fornecimento ou em prazo compatível com sua adequada conservação, sendo vedado o fornecimento de produtos deteriorados, com sinais de contaminação, preparo inadequado ou fora dos padrões estabelecidos. Todos os itens deverão atender às normas aplicáveis da vigilância sanitária, especialmente as diretrizes da ANVISA e demais órgãos competentes, quando pertinente.

4.4. A empresa contratada deverá fornecer os bens de forma parcelada conforme as solicitações da Administração, cumprindo os prazos, locais e condições estabelecidos, sendo responsável por atrasos, entregas em desacordo com as especificações ou pela necessidade de substituição de produtos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Condições de Acondicionamento e Transporte

4.5. Os produtos deverão ser acondicionados de forma adequada ao tipo de alimento, em embalagens individuais ou coletivas, conforme o caso, devendo garantir proteção contra contaminação, deterioração, vazamentos e danos durante o transporte e manuseio.

4.6. Para os itens fornecidos em embalagens coletivas, os produtos deverão ser dispostos em bandejas adequadas, limpas, íntegras e devidamente protegidas, de modo a permitir sua imediata disponibilização para consumo, sem necessidade de manipulação adicional pela Administração, devendo apresentar organização, boa aparência e integridade dos itens.

4.7. Para os itens fornecidos em embalagens individuais, estas deverão ser adequadas ao consumo direto, devidamente vedadas e higienizadas, preferencialmente confeccionadas em material transparente ou que permita a visualização do produto, garantindo adequada apresentação, proteção e facilidade de manuseio.

4.8. As embalagens, individuais ou coletivas, deverão possuir resistência e vedação suficientes para evitar o amassamento, deformação ou comprometimento da integridade dos produtos durante o transporte, sendo vedado o uso de materiais frágeis ou inadequados. Fica vedado o acondicionamento de produtos de forma que comprometa sua apresentação, qualidade ou condições de consumo, incluindo empilhamento excessivo, ausência de proteção superior ou utilização de recipientes incompatíveis com o tipo de alimento.

4.9. Os produtos fornecidos por unidade de medida em quilograma (kg) deverão estar devidamente identificados com indicação do peso correspondente, mediante etiqueta, selo de pesagem ou documento equivalente, afixado na embalagem ou bandeja, de forma legível, permitindo a conferência pela Administração no momento do recebimento.

4.10. O transporte dos produtos deverá ser realizado em condições adequadas de higiene e conservação, em veículos apropriados ao transporte de alimentos, garantindo a manutenção da qualidade, integridade e apresentação até o momento da entrega.

Sustentabilidade

4.11. Sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo da qualidade e da competitividade do certame, a contratada deverá adotar práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, tais como o uso racional de materiais, a redução de desperdícios, a adequada destinação de resíduos gerados e a priorização de insumos que apresentem menor impacto ambiental, em conformidade com os arts. 5º e 144 da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

4.12. Fica vedada a subcontratação, tendo em vista a natureza simples, padronizada e de baixa complexidade técnica do objeto, bem como a necessidade de assegurar controle direto da execução, padronização da qualidade e responsabilização integral da contratada perante a Administração. A vedação à subcontratação não impede que a contratada utilize sua própria cadeia produtiva, fornecedores, distribuidores ou prestadores de serviços auxiliares para o fornecimento do objeto do certame, desde que a execução contratual permaneça sob sua exclusiva responsabilidade.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma gradual e sob demanda, em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal de Ubá, mediante emissão de ordens de fornecimento pela Administração e que deverão ser encaminhadas à contratada com antecedência mínima de 3 dias úteis da data prevista para entrega, ressalvadas situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração e aceitas pela contratada.

5.2. As entregas deverão ser realizadas na sede da Câmara Municipal de Ubá, situada na Rua Santa Cruz, nº 301, Centro, CEP 36.500-059, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07 e 18 horas ou em horário previamente definido na ordem de fornecimento ou no ato de solicitação. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas entregas fora do horário



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

padrão ou em finais de semana, desde que previamente acordadas entre a Administração e a contratada, sem prejuízo da adequada execução do objeto. Especialmente para o item pão de sal tipo francês, foi estabelecido cronograma fixo de fornecimento, dispensando a necessidade de solicitação prévia para cada entrega, conforme ajuste entre as partes.

5.3. Todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a transporte, deslocamento de pessoal, fretes, embalagens, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos acessórios, correrão por conta exclusiva da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à contratante sob qualquer pretexto.

5.4. Os produtos recusados pela Administração deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de até 2 horas ou em prazo a ser definido pela Administração, conforme a urgência da demanda.

5.5. Como mecanismos formais de comunicação entre a contratante e a contratada, ficam definidos os seguintes instrumentos: ordens de serviço ou ordens de fornecimento emitidas pela Administração, ofícios formais expedidos pelo setor competente, comunicações eletrônicas realizadas por meio de e-mails institucionais e, quando justificado pela urgência ou praticidade, mensagens via aplicativo WhatsApp. As comunicações realizadas por aplicativos de mensagens terão caráter complementar e operacional, não substituindo, quando exigido, as comunicações formais necessárias à instrução, fiscalização ou gestão contratual.

Fornecimento de Pão de Sal

5.6. O fornecimento de pão de sal tipo francês ocorrerá de forma contínua, diretamente na sede da Câmara Municipal de Ubá, durante todos os dias da semana, conforme cronograma fixo estabelecido.

5.7. De segunda a sexta-feira, o fornecimento deverá ocorrer em dois turnos, sendo:

5.7.1. período da manhã, com entrega prevista para até as 07h00;

5.7.2. período da tarde, com entrega prevista para até as 14h00.

5.8. Aos sábados e domingos, o fornecimento ocorrerá em um único turno, no período da manhã, com entrega prevista para até as 07h00.

5.9. Os quantitativos a serem fornecidos em cada turno serão definidos pela Administração, podendo variar conforme a demanda institucional, não havendo obrigação de fornecimento de quantidades fixas pela contratada. Os produtos deverão ser fornecidos frescos, sendo obrigatoriamente produzidos no mesmo turno de entrega, considerando sua natureza de consumo imediato, devendo apresentar características de produto recém-assado, com qualidade adequada de textura, sabor e aparência. Não será admitido o fornecimento de produtos produzidos em turno anterior, resfriados ou armazenados, quando tal condição comprometer as características de frescor e qualidade esperadas para consumo imediato.

5.10. O cronograma de fornecimento poderá sofrer ajustes pontuais ao longo da execução contratual, em razão de necessidades operacionais da Administração, desde que previamente comunicados à contratada e formalmente ajustados entre as partes, de modo a não comprometer a regularidade do fornecimento.

5.11. Além do cronograma fixo de fornecimento, a Administração poderá solicitar quantitativos adicionais de pão de sal tipo francês para atendimento de eventos institucionais específicos, reuniões ou outras demandas extraordinárias, mediante emissão de ordem de fornecimento, respeitada a capacidade operacional da contratada e observadas, sempre que possível, as condições de prazo estabelecidas neste Termo de Referência.

Fornecimento para sessões ordinárias

5.12. Considerando a realização periódica de sessões ordinárias no âmbito da Câmara Municipal de Ubá, o fornecimento de lanches destinados a essas ocasiões observará cronograma previamente conhecido pela Administração, sendo as solicitações realizadas conforme a necessidade de cada sessão, mediante emissão de ordem de fornecimento.

5.13. Após a definição dos fornecedores contratados, a Administração poderá estabelecer cronograma interno de planejamento dos itens a serem fornecidos nas sessões ordinárias, com o objetivo de promover a variação e diversificação dos lanches disponibilizados, sem prejuízo das especificações técnicas e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

5.14. O cronograma mencionado no item anterior possui caráter organizacional interno, não constituindo obrigação adicional à contratada além daquelas já previstas neste Termo de Referência, cabendo à Administração a definição dos itens a serem solicitados em cada ocasião.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2. A execução do contrato também deverá observar as disposições constantes da Portaria nº 16, de 12 de fevereiro de 2026, da Câmara Municipal de Ubá, ou outra que venha a substituí-la, especialmente no que se refere aos procedimentos de gestão, fiscalização, comunicação de ocorrências, registro de atos e demais rotinas administrativas aplicáveis à execução contratual.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. A Contratada deverá designar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento e pela interlocução direta com a Administração, antes do início da prestação dos serviços, indicando, no respectivo instrumento, seus poderes, deveres e responsabilidades relacionados à execução do objeto, bem como os meios de comunicação a serem utilizados durante toda a vigência do contrato. O preposto designado deverá possuir capacidade técnica e autonomia suficientes para representar a Contratada na resolução de demandas operacionais, no atendimento aos chamados, no esclarecimento de dúvidas e no cumprimento das determinações expedidas pela Administração, atuando de forma diligente, tempestiva e colaborativa.

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal do Contrato formalmente designado pela Administração, ao qual competirá verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais, visando assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como registrar, em instrumento próprio, o histórico de gerenciamento do contrato e todas as ocorrências relevantes à sua execução.

6.6. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução técnica e administrativa do ajuste, incluindo a verificação da regularidade do fornecimento dos bens ou serviços prestados, o atendimento aos prazos pactuados, a manutenção das condições de habilitação da contratada, a correta execução financeira, o controle de glosas, a instrução de apostilamentos e termos aditivos, bem como a conferência dos documentos necessários à liquidação da despesa.

6.7. Identificada qualquer irregularidade, inexecução ou descumprimento contratual, o Fiscal do Contrato notificará a Contratada para a adoção das medidas corretivas cabíveis, estabelecendo prazo razoável para a regularização, com o devido registro nos autos. Sempre que a ocorrência demandar providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, este comunicará o fato, em tempo hábil, ao Gestor do Contrato, para adoção das medidas administrativas, contratuais ou sancionatórias cabíveis. Na hipótese de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o Fiscal do Contrato comunicará imediatamente o fato ao Gestor do Contrato, para avaliação e deliberação quanto às providências necessárias.

6.8. O Fiscal do Contrato deverá comunicar ao Gestor do Contrato, com antecedência razoável, o término da vigência contratual, de modo a viabilizar a adoção tempestiva das providências relacionadas à eventual prorrogação, renovação ou encerramento do ajuste.

6.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, vícios, falhas operacionais ou uso de materiais inadequados, não implicando corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

6.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.10.1. manter contato prévio com a contratada, sempre que houver demanda, para alinhamento quanto à data, horário, local, escopo do fornecimento e condições específicas de execução;

6.10.2. providenciar, acompanhar ou verificar a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, como marco formal para o início da execução da demanda;

6.10.3. verificar a entrega dos produtos, avaliando sua conformidade com as especificações técnicas, incluindo, quando aplicável, aspectos de qualidade sensorial (aparência, odor, textura), frescor, integridade, acondicionamento, peso ou quantidade, bem como o cumprimento dos prazos e horários estabelecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6.10.4. verificar se os produtos apresentam características de frescor compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto à condição de preparo recente, quando exigido, podendo recusar itens que apresentem sinais de preparo anterior inadequado, resfriamento ou perda de qualidade;

6.10.5. verificar o cumprimento dos horários de entrega estabelecidos, especialmente para itens de consumo imediato, como pão de sal tipo francês e lanches destinados a eventos, registrando eventuais atrasos que comprometam a utilização dos produtos;

6.10.6. avaliar as condições de acondicionamento e transporte dos produtos, verificando a integridade das embalagens, a adequada vedação, a organização dos itens e a ausência de amassamento, contaminação ou qualquer fator que comprometa a apresentação ou qualidade;

6.11. Após a entrega dos serviços ou materiais referentes a cada demanda solicitada, a Contratada deverá submeter os serviços à verificação da Administração, para fins de aceite inicial, com o objetivo de confirmar a conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidas.

6.12. O aceite referido no item anterior terá caráter pontual e específico em relação a cada demanda executada, não implicando recebimento definitivo de futuras execuções nem afastando a responsabilidade da contratada pela correção de eventuais falhas, desconformidades ou vícios identificados no serviço ou material entregue. A Administração poderá recusar o aceite inicial caso verifique que os materiais ou serviços não atendem às condições mínimas de qualidade ou conformidade estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a Contratada promover os ajustes necessários, sem ônus adicional, até a regularização das pendências apontadas.

6.13. O Fiscal será responsável pela fiscalização direta do fornecimento e entrega dos materiais, realizando a conferência quantitativa e qualitativa no ato da entrega, verificando a conformidade aparente dos produtos com as especificações técnicas, registrando o recebimento provisório em documento formal e notificando imediatamente a Administração e o fornecedor sobre quaisquer irregularidades, avarias ou não conformidades. Caberá também ao Fiscal acompanhar a substituição ou correção de produtos em desconformidade, garantindo que estes estejam aptos para o aceite definitivo.

6.14. O Gestor da Contratação será responsável pela análise detalhada da conformidade técnica dos materiais, considerando as especificações constantes do Termo de Referência, a documentação fornecida, certificações, manuais e garantias aplicáveis, bem como pela formalização do recebimento definitivo, mediante termo ou anotação específica, autorizando o pagamento ao fornecedor. Compete ao Gestor determinar a rejeição parcial ou total de lotes em caso de descumprimento do objeto e aplicar, se necessário, as sanções previstas em lei e edital.

6.15. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, podendo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.16. O aceite inicial e o aceite definitivo não afastam a possibilidade de verificação continuada da conformidade dos serviços prestados ao longo da vigência contratual, permanecendo a Contratada responsável pela manutenção dos níveis de desempenho, qualidade e disponibilidade exigidos.

6.17. Fiscal e Gestor serão responsáveis, em conjunto, pela comunicação direta com o fornecedor em situações de irregularidades ou não conformidade, bem como pelo registro formal de todas as ocorrências. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.18. Após a validação do aceite definitivo, caberá ao Gestor comunicar oficialmente ao Setor de Licitação e Compras a autorização para a liquidação do pagamento correspondente, garantindo rastreabilidade, segurança jurídica e controle administrativo em toda a execução contratual. Todos os procedimentos, desde a conferência inicial até a formalização do pagamento, deverão ser registrados em documentos oficiais, como ordens de fornecimento, relatórios de conferência, ofícios, e-mails institucionais e, quando justificadamente necessário, mensagens via aplicativo WhatsApp.

6.19. A emissão de aceite dos serviços pela Contratante não exime a Contratada da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados, sem ônus adicional. Surgindo deficiências durante a execução dos serviços, a Contratante requererá por escrito a resolução dos problemas, ficando a Contratada obrigada a recompor um nível de serviços condizente com os requisitos exigidos nesta contratação, podendo os pagamentos serem suspensos até que as dificuldades sejam completamente sanadas.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados, sendo estes e-mails considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.7.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.7.1.2. as peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.7.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.7.1.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.7.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

7.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição do objeto será realizada com base nas ordens de fornecimento emitidas pela Administração, considerando os produtos efetivamente entregues e aceitos, conforme verificação realizada pelo Fiscal do Contrato no ato do recebimento. Para fins de medição, será observada a quantidade efetivamente entregue e a conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência;

8.2. Nos itens fornecidos por quilograma (kg), a medição poderá ser realizada com base no peso efetivamente aferido no momento do recebimento, podendo a Administração proceder à conferência por amostragem ou integralmente. Nos itens fornecidos por unidade ou porção, a medição considerará o quantitativo efetivamente entregue e aceito, conforme conferência realizada no ato do recebimento.

8.3. O fechamento da medição para fins de faturamento poderá ser realizado por demanda específica, vinculada a cada ordem de fornecimento, ou de forma consolidada por período, considerando o consumo acumulado em determinado intervalo, preferencialmente mensal, conforme ajuste operacional previamente estabelecido entre as partes, desde que mantida a rastreabilidade das entregas, das ordens de fornecimento correspondentes e dos quantitativos efetivamente executados.

8.4. O pagamento das obrigações contratuais estará condicionado à efetiva execução do objeto e à correspondente liquidação da despesa, que ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente conferido, aceito e atestado pelo fiscal do contrato.

8.5. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente. Constatadas incorreções, inconsistências ou ausência de informações obrigatórias, a documentação será devolvida à contratada para correção, iniciando-se novo prazo para liquidação a partir da reapresentação dos documentos devidamente regularizados. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o termo final do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice IPCA.

8.6. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, os dados bancários completos da contratada, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da informação, bem como observar fielmente o objeto executado, os quantitativos entregues e os valores unitários contratados. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, a qual poderá ser verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante a documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Constatada situação de irregularidade fiscal, a contratada será



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, admitida uma única prorrogação por igual período, a critério da Administração.

8.7. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos competentes e, quando aplicável, a instauração de procedimento de rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da realização de pagamentos referentes a serviços efetivamente executados e aceitos até a decisão final.

8.8. Na hipótese de a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente apresentar erro material, divergência de valores, quantitativos incorretos, descrição em desacordo com o objeto executado, glosa parcial, rejeição do serviço ou qualquer outra inconsistência que inviabilize a liquidação da despesa, a Administração poderá exigir o seu cancelamento e a emissão de nova Nota Fiscal ajustada à execução efetivamente aceita. O cancelamento da Nota Fiscal será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive quanto ao cumprimento das exigências fiscais aplicáveis, devendo a nova Nota Fiscal refletir fielmente os serviços ou bens efetivamente executados, aceitos e atestados pela Administração. Enquanto não regularizada a situação fiscal por meio do cancelamento e da reapresentação da Nota Fiscal válida, o pagamento ficará suspenso, não sendo caracterizado atraso imputável à Administração.

8.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou PIX, a crédito da conta indicada pela contratada. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária. Recomenda-se, preferencialmente, a indicação de conta bancária na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e no caso de uso de chaves PIX, recomenda-se, preferencialmente, chave vinculada ao CNPJ da contratada.

8.10. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente aquelas relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando aplicável, e ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, observadas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita às retenções dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove sua condição mediante documentação oficial válida. Nessa hipótese, a Nota Fiscal deverá conter a indicação expressa da opção pelo Simples Nacional e a segregação das receitas, quando exigida pela legislação tributária, sob pena de aplicação das retenções cabíveis.

8.11. Na hipótese de execução parcial do objeto, a Administração realizará o pagamento exclusivamente da parcela efetivamente executada, aceita e atestada, procedendo à glosa proporcional dos valores correspondentes à parcela não executada, executada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições contratuais.

8.12. O cálculo da glosa será efetuado com base nos quantitativos efetivamente entregues e aceitos, nos valores unitários contratados ou nos critérios de medição definidos, assegurada a proporcionalidade entre a parcela executada e a parcela glosada. A realização de pagamento parcial, decorrente de glosa, não implica quitação plena do objeto, não afasta a responsabilidade da contratada pela execução integral do contrato, nem impede a aplicação de sanções administrativas ou a adoção de outras medidas cabíveis, observado o devido processo legal.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de pregão, na forma do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O procedimento será realizado em sua forma eletrônica, com fase competitiva de lances, assegurando ampla publicidade, isonomia entre os participantes e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O critério de julgamento será o menor preço por item, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor valor, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação, as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9.2. Para fins de habilitação, como condição indispensável ao julgamento final e à contratação, os licitantes classificados deverão apresentar e comprovar o atendimento a todos os requisitos e documentos exigidos neste Termo de Referência os quais serão analisados após a fase de lances, na fase própria do procedimento, em estrita observância ao disposto nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação Jurídica

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, bem como documento de identificação de todos os sócios proprietários, conforme o caso.

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Habilitação Econômico-Financeira

9.16. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.18. Considerando que o objeto da presente contratação envolve a prestação de fornecimento de bens de natureza comum, padronizados, amplamente disponíveis e desprovidos de complexidade técnica relevante, fica dispensada a exigência de documentação relativa ao balanço patrimonial. Tal dispensa justifica-se por se tratar de requisito desnecessário à garantia da execução do objeto em questão, cuja imposição representaria mera formalidade, sem acréscimo de segurança ou eficiência ao procedimento, em desacordo com os princípios da razoabilidade, economicidade e competitividade.

Habilitação Técnico-Operacional

9.19. Alvará de Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária da esfera estadual ou municipal da sede da empresa, comprovando a regularidade do estabelecimento e sua autorização para o exercício de atividades compatíveis com o objeto da contratação, observadas as normas sanitárias aplicáveis e as peculiaridades da legislação local.

Declarações e Termos

9.20. As declarações exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento convocatório deverão ser prestadas exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, no momento da participação no procedimento, mediante manifestação expressa



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

do licitante. As declarações compreenderão o atendimento às exigências legais, constitucionais, trabalhistas, fiscais, sociais, ambientais e demais condições previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como a ciência e concordância integral com as regras do edital e do Termo de Referência, sendo o licitante integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas.

9.21. A prestação das declarações no sistema eletrônico terá os mesmos efeitos legais da apresentação de documentos assinados, sujeitando o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, em caso de falsidade, omissão ou prestação de informação inverídica.

10. ESTIMATIVA DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 113.492,20 (cento e treze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos), estabelecido como limite máximo aceitável pela Administração, elaborado em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Ubá, sendo atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.01.0103100014.001- Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Ubá; Elemento de Despesa: 3.33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo; 3.33.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.4. Para fins de registro, a data do orçamento estimado da contratação é 17 de março de 2026 e constitui a data-base para fins de reajuste contratual, nos termos da Portaria TCU nº 122/2023, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da referida data. Para esse fim, considera-se como data do orçamento aquela correspondente à consolidação da pesquisa de preços que fundamentou a estimativa do valor da contratação, devidamente formalizada e juntada aos autos do processo administrativo.

10.5. O reajuste contratual, quando cabível, será realizado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicando-se exclusivamente sobre os custos efetivamente reajustáveis, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. As informações constantes deste documento são públicas, não havendo classificação de sigilo nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ressalvadas as exceções legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando aplicável.

11.2. A contratação será efetivada por Pregão Eletrônico, com a realização de fase competitiva de lances, com critério de julgamento adotado de menor preço por item, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.3. A contratação será processada em sessão pública por meio da plataforma AMM Licita (www.ammlicita.org.br) e informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Patrimônio, Licitação e Compras da Câmara Municipal de Ubá, através do telefone (32) 3539-5000 ou e-mail compras@uba.mg.leg.br.

18 de março de 2026

Guilherme Cruzatto Cancela
Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ/MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Santa Cruz, nº 301, centro, nesta cidade de Ubá/MG, inscrita no CNPJ nº 20.353.488/0001-48, neste ato representada por seu Presidente o Senhor José Maria Fernandes, brasileiro, divorciado, aposentado, residente e domiciliado em Diamante de Ubá - Ubá/MG, portador do CPF sob o nº 006.251.358-30, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, com escritório matriz estabelecido na _____, por intermédio do seu representante legal _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante designado CONTRATADO, resolvem registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação do processo supracitado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de produtos de panificação, lanches, salgados e itens correlatos, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Ubá, incluindo eventos oficiais, reuniões institucionais e atividades administrativas, conforme especificações do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 05/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor xxxx				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
XX	XXXXXXXXXX	XX	XX	R\$ xx,xx
XX	XXXXXXXXXX	XX	XX	R\$ xx,xx
Fornecedor xxxx				
Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
XX	XXXXXXXXXX	XX	XX	R\$ xx,xx
XX	XXXXXXXXXX	XX	XX	R\$ xx,xx

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta ao final deste documento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Ubá e não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 exercício financeiro.

5.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.3. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela. Esse registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.3.2. Será incluído na ata, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

5.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e

5.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que seja aceita pela Administração.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. Adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado, quando o fornecedor:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. ASSINATURA ELETRÔNICA

10.1. Fica expressamente acordado entre as partes que esta Ata de Registro de Preços será firmada por meio de assinatura eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Medida Provisória nº 2.200-2/2001. As partes reconhecem e concordam que a assinatura eletrônica utilizada é válida para todos os efeitos legais, conferindo autenticidade e integridade ao presente documento, sendo dispensada a assinatura física ou qualquer outra forma de validação adicional.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubá, ____ de _____ de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
José Maria Fernandes
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Nome Completo
FORNECEDOR REGISTRADO

RAZÃO SOCIAL
Nome Completo
FORNECEDOR REGISTRADO

RAZÃO SOCIAL
Nome Completo
FORNECEDOR REGISTRADO

OBSERVANDO A LEGALIDADE DO PRESENTE
Cristina Reis de Oliveira Bigogno
ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor xxxx				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
XX	XXXXXXXXXX	XX	XX	R\$ xx,xx
XX	XXXXXXXXXX	XX	XX	R\$ xx,xx
Fornecedor xxxx				
Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
XX	XXXXXXXXXX	XX	XX	R\$ xx,xx
XX	XXXXXXXXXX	XX	XX	R\$ xx,xx

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor xxxx				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
XX	XXXXXXXXXX	XX	XX	R\$ xx,xx
XX	XXXXXXXXXX	XX	XX	R\$ xx,xx
Fornecedor xxxx				
Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
XX	XXXXXXXXXX	XX	XX	R\$ xx,xx
XX	XXXXXXXXXX	XX	XX	R\$ xx,xx



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

CONTRATO N.º XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ/MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Santa Cruz, nº 301, centro, nesta cidade de Ubá/MG, inscrita no CNPJ nº 20.353.488/0001-48, neste ato representada por seu Presidente o Senhor José Maria Fernandes, brasileiro, divorciado, aposentado, residente e domiciliado em Diamante de Ubá - Ubá/MG, portador do CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, com escritório matriz estabelecido na _____, por intermédio do seu representante legal _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no processo supracitado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de produtos de panificação, lanches, salgados e itens correlatos, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Ubá, incluindo eventos oficiais, reuniões institucionais e atividades administrativas, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Marca / Fabricante	Medida	Qtd.
01	xxxxxxxxxxx		xxx	xxx
02	xxxxxxxxxxx		xxx	Xxx

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital, a proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis. Não será admitida a prorrogação contratual caso o contratado esteja penalizado com sanção de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público ou declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade, respeitadas as respectivas abrangências de aplicação.

2.2. Excepcionalmente, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total para a presente contratação é de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	xxxxxxxxxxx	xxx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
02	xxxxxxxxxxx	xxx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
Total				R\$ xx,xx

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajustamento de preços são as estabelecidas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto Contratado;

7.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO

7.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

7.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.8.5. demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

7.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 05 dias.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

8.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- 8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008
- 8.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.26. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 8.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.30. Acatar as instruções e observações que emanarem do Contratante ou da Fiscalização, refazendo qualquer trabalho não aceito.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto vencido o prazo nele estipulado ou após cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá no momento da comunicação da Contratante à Contratada.
- 11.4. O contrato poderá ser extinto, ainda, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.8.3. Indenizações e multas.
- 11.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

11.10. O Contratante poderá ainda:

11.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, só podendo no caso de comum acordo.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 01.01 – Gabinete da Câmara Municipal de Ubá; Fonte de Recursos: 500 – Recurso livre (1) dentro do Exercício; Programa de Trabalho: 01.01.03100014.001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Ubá; Elemento de Despesa: 3.33.90.40.00.00.00 – Material de Consumo, sendo desdobramento: 339030.XX0000.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSINATURA ELETRÔNICA

17.1. Fica expressamente acordado entre as partes que este contrato será firmado por meio de assinatura eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

17.2. As partes reconhecem e concordam que a assinatura eletrônica utilizada é válida para todos os efeitos legais, conferindo autenticidade e integridade ao presente documento, sendo dispensada a assinatura física ou qualquer outra forma de validação adicional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubá, ____ de _____ de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
José Maria Fernandes
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
Nome Completo
CONTRATADA

OBSERVANDO A LEGALIDADE DO PRESENTE
Cristina Reis de Oliveira Bigogno
ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ